



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40
Travessa Professora Helena, s/n Centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 152/2022 – CARTA CONVITE Nº. 008/2022

ASSUNTO: Contratação de empresa de serviços de engenharia civil para prestação de serviços na construção de Praça no Povoado do Barreiro deste Município de Santa Rita de Cássia - BA, compreendendo fornecimento do material e mão de obra necessários à completa conclusão da obra.

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO

DATA DA LICITAÇÃO: 11 de novembro de 2022, às 10:30 horas.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n Centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.

EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 152/2022 – CARTA CONVITE Nº. 008/2022

O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CÁSSIA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido na Travessa Professora Helena, s/nº, na cidade de Santa Rita de Cássia (BA), inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº. 13.880.711/0001-40, torna público aos interessados e à população em geral que, realizará, através da Comissão Permanente de Licitação, designada através da Portaria nº. 231/2022, de 20 de maio de 2022, licitação pública modalidade **CARTA CONVITE no dia 18 de novembro de 2022, às 11h 00min**, horário de Brasília, no Auditório Municipal Eunápio Correia Rocha Neto, no prédio desta Prefeitura Municipal de Santa Rita de Cássia, situada na Travessa Professora Helena Figueira, s/nº, Centro, em Santa Rita de Cássia-BA, para contratação de empresa de serviços de engenharia civil, **tipo menor preço global**, sob regime de empreitada por preço unitário, tendo como objeto a prestação de serviços e obras e engenharia civil na construção de Praça no Povoado do Barreiro, neste Município de Santa Rita de Cássia(BA), compreendendo fornecimento do material e mão de obra necessários à completa conclusão da obra, nos termos do Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Projetos anexos ao Edital, compreendendo o fornecimento do material e mão-de-obra necessários à completa execução da referida obra, tudo em conformidade com a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº. 147, de 07 de agosto de 2014, e demais condições constantes no presente Edital, disponível em www.santaritadecassia.ba.gov.br. Quaisquer informações pelo e-mail licitacaosrc@outlook.com, conforme abaixo:

01 – OBJETO

Constitui o objeto da presente licitação a contratação de empresa para prestação de serviços de obras e engenharia civil na construção de Praça no povoado do Barreiro, neste Município de Santa Rita de Cássia(BA), compreendendo fornecimento do material e mão de obra necessários à completa conclusão da obra, nos termos do Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária anexos ao Edital, compreendendo o fornecimento do material e mão-de-obra necessários à completa execução da referida obra, tudo em conformidade com a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº. 147, de 07 de agosto de 2014, e demais condições constantes no presente Edital.

02 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO PRESENTE PROCESSO

2.1 – Poderão participar do presente certame as empresas

- a) legalmente constituídas;
- b) devidamente registradas no ramo de atividade pertinente ao objeto licitado;
- c) interessadas no ramo pertinente ao objeto, cadastradas ou não, escolhidas e convidadas em número mínimo de 3 (três) pela unidade administrativa, que o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas;
- d) que tenham condições de apresentar garantia de execução no valor correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor da proposta, em dinheiro ou títulos da dívida pública ou seguro garantia ou fiança bancária, conforme artigo 56 da Lei Federal nº. 8.666/93, a ser apresentada em até 03 (três) dias após a assinatura do Contrato;

2.2 – Não poderão participar do presente processo as empresas

- a) consideradas inidôneas ou suspensas por qualquer órgão ou entidade governamental;
- b) concordatárias, ou com falência requerida ou decretada;
- c) constituídas sob forma de consórcio;
- d) empresas que possuam participação direta ou indireta de sócios, diretores ou responsáveis técnicos que tenham vínculo empregatício com este Município;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n Centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.

- e) estrangeiras que não estejam autorizadas a operar no País;
- f) pessoas físicas;
- g) autora do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica, e empresa isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do Projeto Básico ou Executivo, ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado; e
- h) que não atenderem às demais condições do presente Edital.

03 – INTERPRETAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

- 3.1 – O licitante deverá, além das informações específicas requeridas pelo Município de Santa Rita de Cássia (BA), adicionar quaisquer outras que julgar necessárias;
- 3.1.1 – Somente serão aceitas normas conhecidas que assegurem qualidade igual ou superior à indicada no Memorial Descritivo, parte integrante do presente Edital;
- 3.2 – Os licitantes deverão estudar minuciosa e cuidadosamente a documentação, informando-se de todas as circunstâncias e detalhes que possam de algum modo afetar a execução da obra/serviços, seus custos e prazo de execução;
- 3.3 – Quaisquer dúvidas de caráter técnico, formal ou legal na interpretação do presente Edital e seus anexos, serão dirimidas pelo Setor de Licitação, localizado na Secretaria de Administração, no prédio desta Prefeitura Municipal, situado no endereço acima, que deverão ser solicitadas por escrito até 05 (cinco) dias úteis anteriores a data prevista para recebimento e abertura das propostas. Consultas formuladas fora deste prazo não serão consideradas;
- 3.4 – Analisando as consultas, o Município de Santa Rita de Cássia (BA) deverá esclarecê-las e, acatando-as, alterar ou adequar os elementos constantes no Edital e seus anexos, comunicando sua decisão também por escrito aos demais licitantes;
- 3.5 – A apresentação da proposta tornará evidente que o licitante examinou minuciosamente toda a documentação deste Edital e seus anexos e que a considerou correta. Evidenciará também que o licitante obteve do Município de Santa Rita de Cássia (BA), satisfatoriamente, todas as informações e esclarecimentos solicitados, tudo resultando suficiente para a elaboração da Proposta, logo, implicando a aceitação plena de suas condições;
- 3.6 – A participação nesta licitação implica a aceitação integral do presente Edital, bem como a observância dos regulamentos e normas administrativas e técnicas aplicáveis;

04) CRONOGRAMA DE ATIVIDADES DO PRESENTE CERTAME

O presente certame ocorrerá conforme as atividades abaixo:

- 1) No dia e horário previstos no preâmbulo do presente Edital, a Comissão Permanente de Licitação se reunirá no local previsto no preâmbulo do presente Edital e receberá os envelopes 01 e 02, contendo, respectivamente, a documentação de Habilitação e a Proposta de Preços dos licitantes que se manifestarem interessados em participar do presente certame;
- 2) Os envelopes 01 contendo a documentação de Habilitação serão abertos e os seus documentos rubricados pelos presentes naquela Sessão;
- 3) Após análise da documentação de Habilitação, não havendo nenhum questionamento quanto à Habilitação e Inabilitação dos licitantes presentes, serão abertos os envelopes contendo as Propostas de Preços;
- 4) Havendo interposição de recurso administrativo, o fato será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n Centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.

- 5) O recurso administrativo deverá ser dirigido à autoridade superior, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente instruído, devendo, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso;
- 6) Após a divulgação do resultado da análise do recurso administrativo, conforme previsto acima, o resultado será publicado na imprensa oficial, oportunidade em que será marcada a data para abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preços;
- 7) Após a fase de Habilitação não cabe desistência da Proposta pelo licitante, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação, conforme Artigo 43, § 6º da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

05) PROCEDIMENTOS PARA CREDENCIAMENTO NA SESSÃO

5.1 -- No dia, horário e local definidos no preâmbulo deste Edital, os licitantes, através de seus prepostos, deverão comparecer e proceder da seguinte forma:

- a) Se identificar, apresentando documento com fotografia em original e fotocópia, que ficará retida;
- b) Apresentar Declaração de Habilitação, na forma do Anexo II do presente Edital;
- c) Apresentar documento hábil para representação do licitante, observando o seguinte:
 - 1) Ocorrendo casos em que o representante figura como sócio da empresa, o nome do representante deverá constar no Contrato Social da empresa, com poderes para representação da mesma, e o Contrato Social deverá ser apresentado neste ato, independentemente da cópia que deverá estar anexa aos demais documentos de Habilitação;
 - 2) Ocorrendo casos em que o representante da empresa figura como sócio da mesma, porém, sem poderes para representação da empresa, deverá apresentar Procuração Pública com poderes para representação, ou Procuração Particular específica para esta licitação conforme minuta constante no Anexo III do presente Edital, assinada pelo sócio da empresa que detenha poderes de representação, com firma reconhecida em cartório;
 - 3) Ocorrendo casos em que o representante não figura como sócio da empresa, deverá apresentar Procuração Pública com poderes para tal representação, ou Procuração Particular específica para esta licitação conforme minuta constante no Anexo III do presente Edital, com firma reconhecida em cartório, específica para esta licitação, assinada pelo sócio da empresa que detenha poderes de representação;
 - 4) Cópia do Contrato Social da empresa deverá estar acompanhando a Procuração, se for o caso, comprovando que o outorgante tem poderes para outorga de representação, independentemente da cópia do Contrato Social que deverá estar também junto com a documentação de Habilitação;
- d) Entregar o envelope 01 com a Documentação de Habilitação e o envelope 02 com a Proposta de Preços;

5.2 – Cada licitante apresentar-se-á com apenas 01 (um) representante que, devidamente munido da documentação hábil para representação, conforme subitem 5.1 acima, será o único a intervir nas fases do procedimento licitatório, respondendo assim, para todos os efeitos, por sua representada;

06) APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS

6.1 – Os licitantes deverão entregar, no dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste Edital, 02 (dois) invólucros, fechados e numerados, contendo:

- a) Invólucro nº. 01 – Documentação de Habilitação Jurídica,

Envelope 01 - Habilitação Jurídica



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n Centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.

Prefeitura Municipal de Santa Rita de Cássia- BA

Modalidade: CARTA CONVITE N° 008/2022

Proponente:

CNPJ:

b) Invólucro nº. 02 – Proposta de Preços.

Envelope 02 – Proposta de Preços

Prefeitura Municipal de Santa Rita de Cássia- BA

Modalidade: CARTA CONVITE N° 008/2022

Proponente:

CNPJ:

6.1.2 – A proposta, toda correspondência e documentos trocados entre o licitante e o Município de Santa Rita de Cássia (BA) deverão ser escritos em português, e os preços deverão ser cotados em reais, com duas casas decimais;

6.1.3 – Na parte externa dos respectivos invólucros deverão constar as inscrições “Envelope 01-Documentação de Habilitação” e “Envelope 02-Proposta de Preços”, o nome e endereço completo do licitante, o número e a indicação do presente Edital, conforme subitens 6.1.“a” e 6.1.“b”;

6.1.4 – Todos os documentos deverão ser apresentados em ordem indicada no presente Edital, numerados seqüencialmente e rubricados pelo representante legal do licitante ou seu procurador, sem emendas, rasuras ou repetições;

6.1.5 – Os documentos serão apresentados em original, por qualquer processo de cópia, ou ainda, publicação em órgão da imprensa oficial;

6.1.6 – A “Documentação de Habilitação”, no que couber, e a “Proposta de Preços” deverão estar datilografadas ou impressas por processo eletrônico em papel timbrado da empresa, em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas, entrelinhas, rasuras ou borrões que dificultem o entendimento, e terão de estar numeradas e rubricadas em todas as suas folhas e assinadas na última pelo representante legal da empresa;

6.1.7 – A Proposta deverá contemplar todas as obras/serviços e fornecimento que compõem o objeto do presente Edital, observando todas as descrições, características técnicas e demais recomendações constantes no Memorial Descritivo, parte integrante deste Edital. Não serão aceitas propostas que não apresentem cotações para todas as obras/serviços e fornecimentos solicitados. Tais propostas serão desclassificadas;

6.2 – Documentação de Habilitação Jurídica – Invólucro 01

6.2.1 – Em invólucro fechado, que receberá a denominação de “Invólucro nº. 01”, será apresentada a “Documentação de Habilitação”, em 01 (uma) via, devidamente encadernada ou grampeada, na ordem solicitada neste Edital e com índice da documentação constante no invólucro;

6.2.2 – A validade dos documentos corresponderá ao prazo fixado nos próprios documentos. Documentos que não contenham, expressamente, o prazo de validade, o Município de Santa Rita de Cássia(BA) convencionou o prazo de validade de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua emissão, ressalvada a hipótese do licitante comprovar que o documento tem prazo de validade superior ao convencionado neste Edital, mediante juntada de norma legal;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n Centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.

6.2.3 – Em se tratando de documentos emitidos via internet, sua veracidade poderá ser confirmada através de consulta realizada nos sites correspondentes, e se apresentados de outra forma, poderão ser em originais, por qualquer processo de cópia, ou ainda, publicação em órgão da imprensa oficial;

6.2.4 – Em se tratando de microempresas e empresas de pequeno porte, a comprovação da regularidade fiscal somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, entretanto, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição, conforme Artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº. 123, de 06 de dezembro de 2006;

6.2.5 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, para microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, à partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do Município de Santa Rita de Cássia(BA), para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme artigo 43, § 1º. da Lei Complementar nº. 147, de 07 de agosto de 2014;

6.2.6 – A não regularização da documentação dentro do prazo previsto no subitem 6.2.6 acima, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Artigo 81 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado ao Município de Santa Rita de Cássia (BA) convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação;

6.2.7 – As microempresas ou empresas de pequeno porte, para valerem-se das prerrogativas previstas nos subitens 6.2.5 e 6.2.6 acima, deverão comprovar o enquadramento como tal, mediante a apresentação de Certidão emitida pela Junta Comercial, conforme previsto no item 6.2.8.I.“c”, abaixo;

6.2.8 – A documentação do Invólucro nº. 01-Documentação de Habilitação constitui-se de:

I) Habilitação Jurídica – A Habilitação Jurídica será composta dos seguintes documentos:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual, ou Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e alterações, devidamente atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhamento de eleição de seus administradores;
- b) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato e registro ou autorização de funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- c) Certidão expedida pela Junta Comercial comprobatória de que o licitante foi enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte, com condição para usufruir de tratamento diferenciado conferido pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, ou apresentação de documento comprobatório da inscrição no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições Simples-Nacional, para microempresas e empresas de pequeno porte;
- d) Cópia da Cédula de Identidade e CPF de todos o(s) titular(es) e/ou de todos os sócios-proprietários, ou de todos os membros da Diretoria em Exercício; e

II) Regularidade Fiscal – A documentação referente à Regularidade Fiscal será composta dos seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) em vigor;
- b) Certidão Negativa de Débitos junto à Secretaria da Receita Federal, em conjunto com a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Previdência Social;
- c) Certidão Negativa de Débitos junto à Secretaria da Fazenda do Estado do domicílio ou Sede do licitante;
- d) Certidão Negativa de Débitos junto à Receita Municipal do domicílio ou Sede do licitante;
- e) Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n Centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.

III) Qualificação Econômico-Financeira – A Qualificação Econômico-Financeira será composta dos seguintes documentos:

- a) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por Balancetes ou Balanços Provisórios, devidamente assinados pelo sócio proprietário da empresa e pelo Contador, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da Proposta;
 - a.1) Empresas enquadradas como microempreendedor Individual, microempresa e empresa de pequeno porte estão desobrigadas da apresentação de Balanço Patrimonial;
- b) Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo Cartório Distribuidor da Sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;
- c) Certidão de Regularidade Profissional-CRP do Contador da empresa, em situação regular;
- d) Comprovação de possuir Índice de Liquidez Corrente maior ou igual a 1,5, Índice de Liquidez Geral maior ou igual a 1,5 e Grau de Endividamento Total menor ou igual a 0,5, com base em dados extraídos do Balanço Patrimonial, calculados através das seguintes fórmulas:

d.1) Índice de Liquidez Geral-ILC

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1,5$$

d.2) Índice de Liquidez Geral-ILG

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passível Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1,5$$

d.3) Grau de Endividamento Total-GET

$$\text{GET} = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}} \leq 0,5$$

- d.4) O Demonstrativo comprovando possuir os índices acima deverá estar assinado pelo empresário e também pelo Contador da empresa, declarando, também, no mesmo documento, que os dados utilizados para os cálculos foram extraídos do Balanço Patrimonial.

IV) Qualificação Técnica – A Qualificação Técnica será composta dos seguintes documentos:

- a) Comprovação de inscrição ou registro do licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia-CREA, em situação regular. Se o registro junto ao CREA for em outro Estado da Federação será necessário visto do CREA-BA;
- b) Prova de inscrição ou registro do Responsável Técnico do licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia-CREA, em situação regular. Se o registro junto ao CREA for em outro Estado da Federação será necessário visto do CREA-BA
- c) Comprovação de aptidão do Responsável Técnico para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponível para a realização do objeto desta licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;
 - c.1) A comprovação de aptidão do Responsável Técnico será mediante a apresentação de Certidão de Acervo Técnico-CAT devidamente registrada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia-CREA.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n Centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.

6.3 – Proposta de Preços – Invólucro nº. 02

6.3.1 – Em invólucro fechado, que receberá a denominação de “invólucro nº. 02”, será apresentada a Proposta de Preços, limitadas a conter o objeto desta licitação, sem conter alternativas;

6.3.1.1 - Caso haja divergência entre os valores em algarismo e por extenso, será considerado o valor por extenso, bem como no caso de divergência entre os valores unitários e global será considerado o valor unitário;

6.3.2 – A Proposta de Preços constitui-se dos seguintes documentos:

a) O Termo de Proposta, conforme Anexo IV integrante deste Edital, deverá conter o valor global, incluindo Bonificação de Despesas Indiretas-BDI, encargos sociais, taxas, impostos e emolumentos para execução das obras/serviços/fornecimentos objeto desta licitação, e deverá constituir-se no primeiro documento da Proposta de Preços, e deverá estar assinada pelo representante legal da empresa, que mediante instrumento de procuração assinará o futuro contrato, se o licitante vier a ser o vencedor desta licitação;

b) Composição detalhada dos encargos sociais e do BDI utilizados na composição dos preços unitários;

c) Planilha Orçamentária devidamente preenchida em todos os seus itens, com clareza e sem rasuras, atentando-se para o seguinte:

c.1 - Não poderão ser apresentados preços unitários diferenciados para o mesmo serviço;

c.2 - A data-base dos preços ofertados será o mês de apresentação da proposta.

e) Cronograma Físico-Financeiro dos itens principais da Planilha Orçamentária constantes da Descrição geral das obras/serviços e fornecimentos;

6.3.3 – Após analisar a conformidade das propostas com o estabelecido neste Edital e seus anexos será declarada como a mais vantajosa para o Município de Santa Rita de Cássia (BA) a proposta de menor preço global;

6.3.4 – A Proposta de Preços deverá ser datada e assinada pelo representante legal do licitante, baseado nos quantitativos dos serviços e fornecimentos descritos na Planilha Orçamentária, nela incluídos todos os impostos e taxas, emolumentos e tributos, encargos sociais e previdenciários, Bonificação de Despesas Indiretas-BDI, mão-de-obra, fornecimentos de materiais, ferramentas e equipamentos necessários à sua execução, carga, transporte e descarga de materiais destinados ao bota-fora. No caso de omissão das referidas despesas, considerar-se-ão inclusas no valor global apresentado. Caso haja divergência entre os valores em algarismos e extenso, será considerado o valor por extenso;

6.3.5 – O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de recebimento das mesmas;

6.3.6 – O licitante vencedor é responsável, desde o início das obras até o encerramento do Contrato, pelo pagamento integral das despesas do canteiro de obras referente à água, energia elétrica, telefone, taxas, impostos e quaisquer outros tributos que venham a ser cobrados. Será obrigatória a apresentação e entrega do Município de Santa Rita de Cássia (BA), para controle, as cópias dos comprovantes dos pagamentos efetuados para efeito de medição;

6.3.7 – O licitante deverá prever todos os acessos necessários para permitir a chegada dos equipamentos e materiais no local da execução das obras/serviços, avaliando-se todas as dificuldades, pois, os custos decorrentes de qualquer serviço para melhoria destes acessos correrão por conta do licitante vencedor.

6.3.8 – Proposta com valor global superior ao montante de R\$ 142.971,60 (cento e quarenta e dois mil, novecentos e setenta e um reais e sessenta centavos) serão desclassificadas, conforme estabelecido no subitem 12.16, deste edital.

07 – PRAZO DE EXECUÇÃO DAS OBRAS, SERVIÇOS E FORNECIMENTOS

7.1 – O prazo máximo para execução das obras e serviços objeto do presente Edital será de 90 (noventa dias), contados a partir da assinatura do Contrato e recebimento da Ordem de Serviço expedida pelo Município de



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n Centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.

Santa Rita de Cássia (BA), com eficácia após a publicação no Diário Oficial da União, tendo como início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último;

08 – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 – Os preços, após a contratação, permanecerão válidos por um período de 01 (um) ano. Após este prazo serão reajustados, por responsabilidade do Município de Santa Rita de Cássia(BA), aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = V [N.(Ti - To)/To]$$

onde:

R - Valor do Reajustamento;

V - Valor a ser reajustado;

N - Percentual da participação do item a ser reajustado na obra;

Ti - Refere-se à coluna 35 da FGV – Edificações Total, cód. AO159428 correspondente ao mês de aniversário da proposta;

To - Refere-se à coluna 35 da FGV – Edificações Total, cód. AO159428 correspondente ao mês de apresentação da proposta.

09 – FORMA DE PAGAMENTO

9.1 – Os pagamentos das obras/serviços e fornecimentos serão efetuados em reais, mensalmente, de acordo com as medições dos serviços realizados no período, com base nos preços unitários propostos, e contra apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela Fiscalização do Município de Santa Rita de Cássia (BA) formalmente designada, acompanhada do relatório dos trabalhos desenvolvidos e do respectivo Boletim de Medição referente ao mês de competência.

9.1.1 – Para efeito de pagamento será observado o prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data final do período de adimplemento de cada parcela estipulada;

9.1.2 – O pagamento referente a cada medição será liberado mediante comprovação, pela contratada, da regularidade Fiscal, sendo exigido, ainda:

a) Comprovação de recolhimento à Previdência Social, através de Guia de Recolhimento da Previdência Social-GPS (Artigo 31 da Lei Federal 8.212, de 24 de julho de 1991);

b) Comprovação de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS;

9.1.4 – Não constituem motivos de pagamento pelo Município de Santa Rita de Cássia (BA) serviços em excesso, desnecessários à execução das obras e que forem realizados sem autorização da Fiscalização. Não terá faturamento serviço algum que não se enquadrar na forma de pagamento estabelecida neste Edital;

9.1.5 – As faturas serão liberadas para pagamento após aprovadas pela autoridade gestora, e deverão estar isentas de erro ou omissões, sem o que, serão de forma imediata, devolvidas ao futuro contratado para correções, não se alterando a data de adimplemento da obrigação;

9.1.6 – Os documentos de cobrança indicarão obrigatoriamente, o número e a data da Nota de Empenho, emitida pelo Município de Santa Rita de Cássia (BA), e que cubram a execução das obras/serviços e fornecimentos;

9.1.7 – É de inteira responsabilidade da licitante vencedora a entrega ao Município de Santa Rita de Cássia (BA) dos documentos de cobrança acompanhados dos seus respectivos anexos de forma clara, objetiva e ordenada, que se não atendido, implica, desconsideração pelo Município de Santa Rita de Cássia (BA) dos prazos estabelecidos;

9.1.8 – A Nota Fiscal/Fatura deverá destacar o valor do Imposto de Renda Pessoa Jurídica-IRPJ e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, de acordo com o Artigo 2º, inciso 4º da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº. 1234/2012, ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero, e respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n Centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.

- 9.1.9 – Eventual solicitação de reequilíbrio Econômico-Financeiro do contrato será analisada consoante os pressupostos da Teoria da Imprevisão, nos termos do que dispõe o Artigo 65, Inciso II, Alínea “d” da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 9.1.10 – O licitante vencedor do certame se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação ora exigidas, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas;
- 9.1.11 – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratuais, ensejará a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso;
- 9.1.11.1 – Ficam excluídos da hipótese referida no subitem anterior, tributos ou encargos legais que, por sua natureza jurídico-tributária (impostos diretos e/ou pessoais) não reflitam diretamente nos preços do objeto contratual;
- 9.1.12 – Atendido ao disposto nos itens anteriores o Município de Santa Rita de Cássia(BA) considera como data final do período de adimplemento, a data útil seguinte à entrega do documento de cobrança no local do pagamento das obras/serviços, a partir da qual será observado o prazo citado no subitem 9.1.1 para pagamento, conforme estabelecido no Artigo 9º do Decreto nº. 1054, de 07 de fevereiro de 1994;
- 9.1.13 – O cronograma Físico-Financeiro apresentado pelo licitante deve manter as exigências deste Edital e ser entendido como primeira estimativa de evento dos serviços objeto desta licitação. Com base nesse cronograma de licitação, será ajustado um cronograma de execução de acordo com a programação física e financeira existente por ocasião da assinatura do contrato ou de outro documento hábil;

10 – MULTA

- 10.1 – Em caso de inadimplemento, por parte do licitante vencedor, de qualquer das cláusulas ou condições do contrato, ao licitante vencedor será aplicada a multa no percentual de 0,1% (um décimo por cento) ao dia sobre o valor global do Contrato, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, o que se dará ensejo a sua rescisão;
- 10.1.1 – O atraso na execução das obras/serviços e fornecimentos, inclusive dos prazos parciais constantes do cronograma físico, constitui inadimplência passível de aplicação de multa conforme subitem 10.1 deste Edital;
- 10.1.2 – Ocorrida a inadimplência, a multa será aplicada pelo Município de Santa Rita de Cássia (BA), observando-se o seguinte:
- a) A multa será deduzida do valor líquido do faturamento do licitante contratado. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, o licitante vencedor será convocado para complementação do seu valor no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da convocação;
- b) Não havendo qualquer importância a ser recebida pela licitante contratada, esta será convocada a recolher à Tesouraria do Município de Santa Rita de Cássia (BA) o valor total da multa, no prazo de 10 (dez) dias contados a partir da data da comunicação;
- 10.1.3 – O licitante contratado terá o prazo de 10 (dez) dias consecutivos, cotados a partir da data da identificação da aplicação da multa, para apresentar recurso ao Município de Santa Rita de Cássia (BA). Ouvida a Fiscalização e acompanhamento do contrato, o recurso será encaminhado à Assessoria Jurídica, que procederá ao seu exame;
- 10.1.3.1 – Após o procedimento estabelecido no item anterior, o recurso será apreciado pelo Gabinete do Prefeito, que poderá rejeitar ou não a multa;
- 10.1.4 – Em caso de relevação da multa, o Município de Santa Rita de Cássia (BA) se reserva no direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo a relevação novação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados;
- 10.1.5 – Caso o Gabinete do Prefeito mantenha a multa, não caberá novo recurso administrativo.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n Centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.

11 – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 11.1 – Como garantia para completa execução das obrigações contratuais e da liquidação das multas convencionais, fica estipulada como “Garantia de Execução” no montante de 10 % (dez por cento) do valor do contrato, a ser integralizada em até 05 (cinco) dias úteis contados da assinatura do Contrato, em espécie, em Títulos da Dívida Pública da União, com cotação de mercado devidamente comprovada por documento hábil expedido pela Comissão de Valores Mobiliários-CVM, Seguro-Garantia ou Fiança Bancária, a critério do contratado;
- 11.2 – Quando se tratar de caução em títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, na forma do Artigo 56, Inciso I, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 (redação dada pela Lei nº. 11.079, de 2004);
- 11.3 – Após a assinatura do Termo de Encerramento Definitivo do Contrato será devolvida a “Garantia de Execução”, uma vez verificada a perfeita execução das obras/serviços e fornecimentos contratados;
- 11.4 – A não integralização da garantia no prazo estabelecido representará inadimplência contratual, passível de aplicação de multa e de rescisão, na forma prevista pelas cláusulas 9a-Fiscalização e 15a-Rescisão, do futuro contrato;
- 11.5 – Não haverá qualquer restituição de garantia em caso de dissolução contratual, na forma do disposto na Cláusula de rescisão, hipótese em que a garantia reverterá e será apropriada pelo Município de Santa Rita de Cássia (BA).

12 – EXAME E JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS FINANCEIRAS

- 12.1 – O julgamento da “Documentação de Habilitação” será realizado segundo as informações constantes no item 06-APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS DE PREÇOS deste Edital, sendo considerado inabilitado o licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos em conformidade com as exigências estabelecidas neste Edital;
- 12.2 – Documentos que não apresentarem, expressamente, prazo de validade, serão considerados vencidos a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia após a emissão;
- 12.3 – Poderá ser verificada a autenticidade das certidões relativas à regularidade fiscal, junto aos respectivos sites expedidores das referidas certidões;
- 12.4 – As Propostas Financeiras, constantes no invólucro 02-Proposta de Preços, dos licitantes habilitados, serão abertas em dia e hora previamente definidos e comunicados aos licitantes, conforme previsto no item 04.3 ou 04.6 do presente Edital;
- 12.6 – Em caso de divergência entre as informações contidas na documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão aquelas contidas na proposta;
- 12.7 – Erros aritméticos serão retificados desde que não importem em acréscimo do preço fixado na Proposta, que exige a apresentação de propostas firmes e valiosas:
- a) Se houver discrepância entre o preço unitário e o preço total, o qual é obtido pela multiplicação do preço unitário pela quantidade, o preço unitário prevalecerá e o preço total será corrigido;
- b) Se houver discrepância entre os valores numéricos e seus componentes por extenso, prevalecerão os valores por extenso;
- 12.8 – Erro ou distorções em qualquer preço ou componente de preço, que impliquem em acréscimo do preço fixado na Proposta de Preços não serão considerados;
- 12.9 – A Comissão Permanente de Licitação poderá desprezar qualquer informalidade, discrepância ou irregularidade de menor importância de uma proposta, desde que não se verifique na mesma desvio materiais e desde que também não se prejudique ou afete a classificação dos demais licitantes;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n Centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.

12.10 – Após análise das propostas, serão desclassificadas, com base no Artigo 48, Incisos I e II, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, as propostas que:

- a) Apresentarem preço global superior ao valor global orçado pelo Município de Santa Rita de Cássia(BA), conforme item 6.3.8 do presente Edital, ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são incompatíveis com a execução do objeto;
- b) Apresentar preços ou quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste Edital;
- c) Que não atenda às exigências contidas neste Edital;

12.11 – Consideram-se manifestamente inexequíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes preços:

- a) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pelo Município de Santa Rita de Cássia (BA), ou
- b) Valor orçado pelo Município de Santa Rita de Cássia (BA).

12.12 – Dos licitantes classificados na forma das alíneas “a” e “b” do item 12.11 acima, cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se refere as alíneas “a” e “b” acima, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1º, do Artigo 56, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, igual a diferença entre o valor resultante do subitem anterior e o valor da correspondente proposta;

12.13 – Não se admitirá proposta que apresente preços global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescido dos respectivos encargos, ainda que esta Concorrência não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração;

12.14 – O licitante que apresentar em sua proposta preços unitários superiores aos orçados pelo Município de Santa Rita de Cássia (BA) deverá apresentar juntamente com sua proposta relatório técnico circunstanciado justificando aqueles preços unitários e suas composições;

12.15 – Caso as justificativas não sejam apresentadas, ou as justificativas apresentadas não sejam aceitas pela Comissão de Licitação, o licitante deverá adequar sua proposta ao orçamento base elaborado pelo Município de Santa Rita de Cássia (BA), sob pena de desclassificação da proposta;

12.16 – O Município de Santa Rita de Cássia (BA) se propõe pagar pelas obras/serviços e fornecimentos, objeto desta licitação, o valor global máximo de R\$ 142.971,60 (cento e quarenta e dois mil, novecentos e setenta e um reais e sessenta centavos), já inclusos Bonificação de Despesas Indiretas-BDI, encargos sociais, taxas, impostos, emolumentos, e as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- Órgão: 212000 – Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Lazer,
- Projeto/Atividade: 1040 – Construção e Readequação de Praças,
- Elemento de Despesa: 4.4.90.51 – Obras e Instalações,
- Fontes de Recursos: 100 – Recursos Ordinários.

12.17 – Qualquer tentativa do licitante em influenciar a Comissão Permanente de Licitação quanto ao processo em exame, avaliação e comparação das propostas e na tomada de Decisão para a adjudicação do objeto desta licitação, resultará na rejeição de sua proposta;

12.18 – No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será mediante sorteio em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados;

12.19 – Será assegurada como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme Artigo 44 da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n Centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.

- 12.20 – Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou superiores ou até 10 % (dez por cento) superiores à proposta melhor classificada.
- 12.21 – Para efeito do disposto no subitem 12.19, conforme Artigo 45 da Lei Complementar nº. 123/2006, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- a) A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
 - b) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea “a” acima, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrarem na hipótese do § 1º do Artigo 44 da Lei Complementar nº. 123 supra mencionada, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
 - c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no § 1º do Artigo 44 da Lei Complementar nº. 123 retro mencionada, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
- 12.22 – Na hipótese de não contratação nos termos previstos no subitem 12.20 acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;
- 12.23 – A condição prevista no subitem 12.21 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;
- 12.24 – A Comissão Permanente de Licitação encaminhará ao Gabinete do Prefeito o relatório do julgamento das Propostas Financeiras, com classificação das mesmas, em ordem crescente, em função dos preços ofertados, com a indicação do licitante vencedor;
- 12.25 – Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas desclassificadas o Município de Santa Rita de Cássia (BA) poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou propostas escoimadas das causas na inabilitação ou desclassificação, conforme prevê o Artigo 48, § 3º da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 12.26 – A divulgação do resultado final será efetuada mediante publicação no Diário Oficial da União, do Município e Portal da Transparência;
- 12.27 – Toda documentação e propostas das licitantes constituirão peças do processo de que trata este Edital;
- 12.28 – É facultada à Comissão Permanente de Licitação ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de documentos que deveriam constar originalmente da proposta;
- 12.29 – A adjudicação e homologação do resultado desta licitação ao licitante vencedor deste certame será feita pelo Gabinete do Prefeito, com base na Decisão da Comissão Permanente de Licitação, observadas as condições constantes no Edital e seus anexos;
- 12.30 – A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes do presente certame.

13 – IMPUGNAÇÃO DO PRESENTE EDITAL

- 13.1 – Qualquer cidadão e parte legítima para impugnar o presente Edital, em decorrência de irregularidades na aplicação da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, devendo protocolar o pedido de impugnação até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis, conforme Artigo 41, § 1º da referida Lei Federal;
- 13.2 – Pedido de impugnação deste Edital encaminhado por correio eletrônico “licitacaoosrc@outlook.com” só terá eficácia se for entregue dentro do prazo previsto no subitem 13.1, acima;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n Centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.

13.3 – Decairá o direito de impugnar o presente Edital o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, conforme Artigo 41, § 2º da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

13.4 – Das decisões emanadas da Comissão Permanente de Licitação caberá recurso administrativo, em qualquer das fases da presente licitação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da decisão;

14) APRESENTAÇÃO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS

No decorrer da sessão pública para recebimento e abertura das propostas de preços e documentação de habilitação dos licitantes, qualquer cidadão é parte legítima para impugnar procedimentos da Comissão Permanente de Licitação, se em desacordo com a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, devendo se manifestar verbal e oportunamente, quando concedida oportunidade pelo Sr. Presidente da Comissão Permanente de Licitação para esta manifestação, informando a síntese de suas razões para registro em Ata da Sessão pública, ficando os licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões.

14.1 – O recurso deverá ser apresentado junto à Comissão Permanente de Licitação, no horário de expediente ao público, das 08:00 às 12:00 horas, da segunda à sexta-feira;

14.2 – O recurso deverá ser dirigido à autoridade superior, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, à qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade;

14.3 – Interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

14.4 – O recurso, no caso de habilitação ou inabilitação do licitante e julgamento das propostas, terá efeito suspensivo;

14.5 – Recursos encaminhados por correio eletrônico "licitacaosrc@outlook.com" só terão eficácia se for entregue dentro do prazo previsto no item 14.2, no horário previsto no item 14.1, acima;

14.6 – A representação, quando não caiba recurso, deve ser interposta no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão;

15 - CONVOCAÇÃO E ASSINATURA DO CONTRATO

15.1 – O licitante vencedor deverá assinar o futuro contrato no prazo de 03 (três) dias, contados a partir da data da convocação;

15.2 – O prazo da convocação para assinatura do futuro contrato poderá ser prorrogado por igual período, quando solicitado pela parte adjudicada, durante o transcurso do prazo especificado no item 15.1 acima, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município de Santa Rita de Cássia (BA);

15.3 – O Município de Santa Rita de Cássia (BA) providenciará a publicação do futuro contrato, em extrato, no Diário Oficial da União – Seção 3, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, na forma do Artigo 61, Parágrafo Único, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

15.4 – Na hipótese do não comparecimento do licitante vencedor para assinatura do contrato no prazo estipulado ou em caso de recusa por parte deste, o Município de Santa Rita de Cássia (BA) convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual preço e prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado;

15.5 – Além das medidas legais cabíveis, o licitante vencedor desistente da assinatura do contrato será declarado suspenso de participar de licitações promovidas pelo Município de Santa Rita de Cássia (BA) por 02 (dois) anos, o que será publicado no Diário Oficial da União;

15.6 – O licitante vencedor obriga-se a promover a anotação do Contrato no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia-CREA, com jurisdição no local de execução dos serviços (Lei nº. 6.496/77, Artigo 1º),



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n Centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.

juntamente com o registro dos responsáveis técnicos pelos serviços objeto desta licitação, conforme Resolução CONFEA nº. 317, de 31 de outubro de 1986.

16 – FISCALIZAÇÃO

- 16.1 – A coordenação do contrato, bem como a Fiscalização da execução das obras/serviços e fornecimentos, será realizada pelo Município de Santa Rita de Cássia (BA), por técnico designado na forma do Artigo 67, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, o engenheiro civil Sylvio Roberto Andrade Abreu, contrato nº 254/2021;
- 16.2 – A fiscalização das obras/serviços e fornecimentos será feita diretamente por uma equipe técnica que atuará sob responsabilidade de um Coordenador formalmente designado na forma do Artigo 67 da referida Lei Federal, a quem compete verificar se o licitante vencedor está executando os trabalhos, observando o contrato e os documentos que o integram;
- 16.3 – A Fiscalização deverá verificar, no decorrer da execução do Contrato, se o licitante vencedor mantém, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação, comprovadas mediante consulta ao SICAF, CADIN ou certidões comprobatórias;
- 16.4 – A Fiscalização terá poderes para agir e decidir perante o licitante vencedor, inclusive rejeitando serviços que estiverem em desacordo com o Contrato, com as Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas-ABNT e com a melhor técnica consagrada pelo uso, obrigando-se desde já o licitante vencedor, assegurar e facilitar o acesso da Fiscalização, aos serviços e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão;
- 16.5 – A Fiscalização terá plenos poderes para sustar qualquer serviço ou fornecimento que não esteja sendo executado dentro dos termos do Contrato, dando conhecimento do fato à Secretaria de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos, deste Município;
- 16.6 – Cabe à Fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A Fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo seu relatório com documentos necessários, em e em caso de multa, a indicação do seu valor;
- 16.7 – Das decisões da Fiscalização poderá o licitante contratado recorrer ao Município de Santa Rita de Cássia (BA), responsável pela execução do Contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis da respectiva comunicação. Os recursos relativos a multas serão feitos na forma prevista na respectiva cláusula;
- 16.8 – A ação e/ou omissão total ou parcial da Fiscalização não eximirá o licitante vencedor da integral responsabilidade pela execução do objeto deste Contrato.

17) SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO DO FUTURO CONTRATO

Em caso de inadimplemento por parte do futuro contratado, o Município de Santa Rita de Cássia (BA) poderá aplicar as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo das sanções civis e penais, se for o caso, garantida a prévia defesa em processo administrativo, conforme abaixo:

- a) Para Infrações de pequena relevância: Advertência;
- b) Para Infrações de média relevância: Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do futuro Contrato;
- c) Para Infrações de grande relevância: Aplicação cumulativa das penalidades abaixo:
- 1) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do futuro Contrato;
 - 2) Cancelamento do futuro Contrato;
 - 3) Suspensão temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública no prazo de até 05 (cinco) anos, e



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n Centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.

4) Emissão de Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do Artigo 87, Inciso II, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

d) Ocorrendo atrasos na execução dos serviços, o futuro contratado poderá ser penalizado conforme abaixo:

1) Atrasos até 5 % (cinco por cento) do Cronograma de Execução: Multa de 5 % (cinco por cento) sobre o valor da etapa do serviço entregue em atraso, conforme cronograma Físico-Financeiro;

2) Atrasos acima de 5 % (cinco por cento) e até 10 % (dez por cento) do Cronograma de Execução: Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor da etapa do serviço entregue em atraso, conforme Cronograma Físico-Financeiro;

3) Atrasos superiores a 10 % (dez por cento) do Cronograma de Execução: Multa no percentual correspondente ao mesmo percentual em atraso, sobre o valor da etapa do serviço em atraso, conforme Cronograma Físico-Financeiro.

17.1 – Constituem motivos para rescisão do Contrato derivado da presente licitação:

- a) o não cumprimento, cumprimento irregular ou lentidão no cumprimento de cláusulas contratuais;
- b) a paralisação na execução dos serviços oriundos desta licitação, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- c) a subcontratação, total ou parcial, no fornecimento dos produtos oriundos desta licitação, associação a outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia autorização da Administração;
- d) o desatendimento de determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como de seus superiores;
- e) o cometimento reiterado de falhas, na sua execução;
- f) a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- g) a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- h) a alteração social ou a modificação da sociedade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- i) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratado, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- j) a supressão de produtos, por parte da Administração, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no § 1º do Artigo 65 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
- l) a suspensão do fornecimento dos produtos oriundos desta licitação por ordem da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, exceto em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas paralisações que totalizem o mesmo prazo;
- m) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de serviços já realizados, exceto em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao Contratado optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, e
- n) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

18 - CONTRATO, PRORROGAÇÃO E REVISÃO DE PREÇOS



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n Centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.

18.1 Ao Município é assegurado o direito de crescer ou suprimir até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, nas mesmas condições inicialmente pactuadas, conforme § 1º do Artigo 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

18.2 A vigência do contrato e o prazo de execução das obras serão de 90 (noventa) dias, contado da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, havendo interesse entre as partes, conforme consta no Art.57 da Lei Federal 8.666/93;

18.3 Os preços poderão ser revistos, nos limites autorizados pelo Governo Federal, quando do aumento nos valores dos materiais ou produtos, que comprovadamente afetem o equilíbrio físico-financeiro do Contrato, caso em que será celebrado termo aditivo onde se discriminem os novos preços em vigor.

19 – OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

19.1 – A licitante vencedora deverá providenciar, antes do início dos trabalhos, os seguintes procedimentos, que serão submetidos ao Município de Santa Rita de Cássia (BA), para aprovação:

- a) Identificação da área para construção do canteiro de obras, e “layout”;
- b) Detalhamento dos serviços que serão subcontratados, se for o caso, indicando as empresas que deverão executar os referidos serviços, que necessitarão de aprovação prévia do Município de Santa Rita de Cássia (BA);
- c) Apresentar Cronograma físico-financeiro da obra;
- d) Apresentar comprovante de Matrícula da Obra no Instituto Nacional de Seguro Social-INSS; e
- e) Apresentar cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica-ART no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia-CREA;
- f) Apresentar o Livro Diário de Obra que deverá ser preenchido diariamente a partir do início da obra e deverá conter informações diárias sobre o andamento da obra e, inclusive, fotografias coloridas.

19.2 – Assumir inteira responsabilidade pelo transporte interno e externo do pessoal e dos insumos até o local das obras/serviços e fornecimentos;

19.3 – Utilizar materiais de primeira qualidade, equipamentos, ferramentas e instrumentos adequados para a boa execução das obras/serviços e fornecimentos, comprometendo-se a, eventualmente, substituir o(s) profissional(is) por outro(s) com semelhante capacitação;

19.4 – Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos causados às estruturas, construções, instalações elétricas, cercas, equipamentos, etc., bem como por aqueles que vier causar ao Município de Santa Rita de Cássia(BA) e a terceiros, existentes no local ou decorrentes da execução das obras/serviços e fornecimentos objeto desta licitação;

19.5 – Exercer vigilância e proteção de todos os materiais e equipamentos no local das obras/serviços e fornecimentos;

19.6 – Colocar tantas frentes de serviços quantas forem necessárias, mediante anuência prévia da Fiscalização, para possibilitar a perfeita execução das obras/serviços e fornecimentos no prazo contratual;

19.7 – Responsabilizar-se pelo fornecimento de toda mão de obra, sem qualquer vinculação empregatícia ao Município de Santa Rita de Cássia (BA), bem como todo o material, que deverá ser de primeira qualidade, necessário à execução dos serviços objeto do contrato;

19.8 – Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação tributária, trabalhista, securitária, previdenciária e quaisquer encargos que incidam sobre os materiais e equipamentos, os quais, exclusivamente, correrão por sua conta, inclusive o registro do serviço contratado junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia-CREA do local de execução das obras e serviços;

19.9 – Manter a trafegabilidade em todos os acessos necessários para permitir a chegada dos equipamentos e materiais ao local da execução dos serviços, bem como o acesso da Fiscalização;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n Centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.

19.10 – O licitante vencedor deverá fornecer e afixar Placa de identificação da obra e serviços, no padrão definido pelo Município de Santa Rita de Cássia (BA), em local previamente definido em conjunto com a Fiscalização; e

19.11 – Manter, durante toda a vigência do Contrato, todas as condições exigidas e apresentadas na data da apresentação da proposta.

20 – RECEBIMENTO DEFINITIVO DAS OBRAS/SERVIÇOS E FORNECIMENTOS

20.1 – Concluídos os serviços, o licitante vencedor solicitará ao Município de Santa Rita de Cássia(BA), através da Fiscalização, o seu recebimento prévio, que deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias da data da solicitação;

20.2 – O Município de Santa Rita de Cássia (BA) terá 90 (noventa) dias para, através da Fiscalização, verificar a adequação das obras/serviços e fornecimentos recebidos com as condições contratadas, emitirem parecer conclusivo;

20.3 – Na hipótese da necessidade de correção, será estabelecido um prazo para que o licitante vencedor, às suas expensas, complete, refaça ou substitua os serviços e/ou fornecimentos rejeitados. Aceito e aprovado o objeto deste Edital, o Município de Santa Rita de Cássia (BA) emitirá o Termo de Recebimento Definitivo das Obras/Serviços e Fornecimentos que deverá ser assinado por representante autorizado do licitante vencedor, possibilitando a liberação da garantia contratual;

20.4 – O Termo de Encerramento Físico do Contrato está condicionado à emissão de Laudo Técnico, pelo Município de Santa Rita de Cássia (BA), sobre todas as obras/serviços e fornecimentos executados;

20.5 – A última fatura somente será encaminhada para pagamento após a emissão do Termo de Encerramento Físico do Contrato, que deverá ser anexado ao processo de liberação e pagamento.

21 – CONDIÇÕES GERAIS

21.1 – A minuta de Contrato constante no Anexo I do presente Edital regulamenta as condições de pagamento, reajustamento, responsabilidade, multa e encerramento físico e financeiro do Contrato. A referida minuta poderá sofrer ajustes ou adequações necessárias;

21.2 – Devem ser registradas por meio de Termo Aditivo, eventuais alterações que ocorrerem durante a execução do contrato, especialmente as referentes a obras, serviços ou fornecimentos extras;

21.3 – Obras, serviços e fornecimentos extras não contemplados na planilha de preços do licitante vencedor deverão ter seus preços fixados mediante prévio acordo. Ambas as hipóteses deverão ser previamente autorizadas/aprovadas pela autoridade competente;

21.4 – Quaisquer dúvidas quanto ao procedimento para execução de determinado serviço deverão ser esclarecidas junto à Secretaria de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos do Município de Santa Rita de Cassia (BA). O serviço que venha ser condenado pela Fiscalização deverá ser refeito pelo Contratado, sem quaisquer ônus adicionais para o Município de Santa Rita de Cássia (BA);

21.5 – A substituição dos profissionais no início ou no decorrer das obras/serviços, somente se dará nos casos supervenientes, casos fortuitos ou de força maior, devendo ser substituído por profissional de perfil técnico equivalente ou superior, mediante prévia comunicação do Município de Santa Rita de Cássia (BA);

21.6 – Todas as obras/serviços e fornecimentos licitados devem atender às recomendações da Associação Brasileira de Normas Técnicas-ABNT (Lei nº. 4.150, de 21 de novembro de 1962), no que couber, principalmente no que diz respeito aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança;

21.7 – O licitante será responsável por todo o ônus e obrigações concernentes à legislação tributária, trabalhista, securitária, previdenciária e quaisquer encargos que incidam sobre os materiais e equipamentos, os quais, exclusivamente, correrão por conta, inclusive o registro do serviço contratado junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia-CREA do Estado onde a obra será executada;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n Centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.

- 21.8 – O prazo de garantia das obras/serviços e fornecimentos executados é o previsto na legislação vigente e definido no Código Civil Brasileiro;
- 21.9 – A destinação final do canteiro de obras será determinada pela empresa (contratada), porém, deverão ser observadas todas as recomendações de proteção ambiental previstas nas normas, resoluções e leis ambientais;
- 21.10 – O Município de Santa Rita de Cássia (BA) poderá revogar a presente licitação, quando nenhuma das propostas satisfizer o objetivo da mesma, quando for evidente que tenha havido falta de competição, ou quando caracterizado o indício de conluio;
- 21.11 – O Município de Santa Rita de Cássia (BA) poderá, ainda, revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício, ou por provocação de terceiros, mediante parecer isento e devidamente fundamentado;
- 21.12 – Fica garantido ao Município de Santa Rita de Cássia (BA), desde que justificado, o direito de, a qualquer tempo, desistir da celebração do contrato, escolher proposta que julgar mais coerente, ou optar pela revogação da licitação, no todo ou anulá-la em parte;
- 21.13 – Fica assegurado aos técnicos do Município de Santa Rita de Cássia (BA) o direito de, a seu exclusivo critério, acompanhar, fiscalizar e participar, total ou parcialmente, diretamente ou através de terceiros, da execução dos serviços prestados pelo licitante vencedor, com livre acesso ao local dos trabalhos para obtenção de quaisquer esclarecimentos julgados necessários à execução dos serviços;
- 21.14 – Fica assegurado ao Município de Santa Rita de Cássia (BA) o direito de, a qualquer tempo, alterar o presente Edital, efetuando nova divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente a alteração não afetar a formulação das propostas;
- 20.15 – O Contrato a ser assinado com a licitante vencedora disciplinará os casos em que ocorrerá a sua rescisão, com a consequente perda da caução e, a juízo do Município de Santa Rita de Cássia (BA), o alijamento do licitante vencedor para com ele transacionar, independentemente de ação ou interpelação judicial cabível;
- 20.16 – A publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, será de responsabilidade do Município de Santa Rita de Cássia (BA);
- 20.17 – O presente Edital e seus elementos constitutivos (especificações técnicas, planilhas de serviços/quantidades e preços unitários e desenhos, etc.) são de propriedade do Município de Santa Rita de Cássia (BA). Os referidos documentos não poderão ser adulterados, devendo ser utilizados única e exclusivamente para fins de elaboração das propostas, assegurados os direitos autorais. A utilização dos referidos documentos por terceiros só se realizará em casos em que venha a ser expressamente autorizado pelo Município de Santa Rita de Cássia (BA);
- 20.18 – Ocorrendo decretação de feriado, ou de outro motivo de força maior, que impeça o recebimento e abertura da documentação de Habilitação e Propostas de Preços relativos a presente licitação, na data inicialmente prevista constante no preâmbulo do presente Edital, a sessão para recebimento e abertura da referida documentação ocorrerá no dia útil imediatamente seguinte, no mesmo horário e local, independentemente de nova comunicação;
- 20.19 – Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rita de Cássia (BA), para dirimir questões decorrentes da presente convocação, renunciando-se as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 20.20 – Anexos:
- a) Anexo I – Minuta de Contrato;
 - b) Anexo II – Minuta da Declaração de Habilitação;
 - c) Anexo III – Minuta de Procuração;
 - d) Anexo IV – Minuta de Carta-Proposta;
 - e) Anexo V– Especificações Técnicas –
 - 1) Fotografias da área de intervenção;
 - 2) Memorial Descritivo;
 - 3) Planilha Orçamentária;
 - 4) Cronograma Físico-Financeiro;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n Centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.

- 5) Composição Analítica de LDI ou BDI;
- 6) ART de Projeto; e
- 7) Projeto Básico.

Santa Rita de Cássia (BA), 03 de novembro de 2022.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDUARDO RODRIGO RIBEIRO
Presidente

PEDRO IGOR SILVA LIMA
Membro

GILVAN CARVALHO DE MELO
Membro

EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 152/2022 – CARTA CONVITE Nº. 008/2022

ANEXO I – MINUTA DO CONTRATO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Contrato nº. ____/2022

O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CÁSSIA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido na Travessa Professora Helena, s/nº, nesta cidade de Santa Rita de Cássia (BA), inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n.º. 13.880.711/0001-40, neste ato representado pelo Sr. José Benedito Rocha Aragão, brasileiro, casado, odontólogo, residente e domiciliado na Rua _____, n.º. _____, nesta cidade de Santa Rita de Cássia(BA), portador do CPF _____ e Cédula de Identidade _____ - SSP-_____, na qualidade de Prefeito Municipal, e de outro lado, como Contratado,



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n Centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.

_____, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na _____, Bairro _____, na cidade de _____(BA), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. _____, neste ato representada pelo Sr. _____, brasileiro, *solteiro/casado*, empresário, residente e domiciliado na Rua _____, nº. _____, na cidade de _____, portador da Cédula de Identidade _____-SSP-_____ e CPF _____, conforme _____, em continuidade e conforme autorização constante no Processo licitatório Carta Convite nº. 008/2022, originado do Processo Administrativo nº. 152/2022, tendo como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de obras e engenharia civil na construção de Praça no povoado do Barreiro neste Município de Santa Rita de Cássia(BA), compreendendo fornecimento do material e mão de obra necessários à completa conclusão da obra, anexos ao processo licitatório, que independentemente de transcrição integra o presente Contrato como se transcrito fosse, compreendendo o fornecimento do material e mão-de-obra necessários à completa execução da obra, têm justo e acordado o presente Contrato, que se regerá pelas Cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira – O OBJETO – Constitui-se o objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de obras e engenharia civil na construção de Praça no povoado do Barreiro neste Município de Santa Rita de Cássia(BA), compreendendo fornecimento do material e mão de obra necessários à completa conclusão da obra, nos termos do Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Projetos disponibilizados pelo Município de Santa Rita de Cássia(BA) anexos ao presente Edital, tudo em conformidade com a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº. 147, de 07 de agosto de 2014, e demais condições constantes no presente Edital anexos ao processo licitatório, que independentemente de transcrição integra o presente Contrato.

1.1 – Objetivando melhor adequação da obra ao atendimento do seu propósito, o Município de Santa Rita de Cássia (BA) se reserva no direito de, mesmo durante a execução dos serviços, introduzir modificações no objeto, resguardando o direito do Contratado, quanto aos serviços executados.

Cláusula Segunda – PRAZO DE EXECUÇÃO – O prazo do presente Contrato de execução é de 90 (noventa) dias, contados da data de assinatura e recebimento da Ordem de Serviço para início da obra, podendo ser prorrogado mediante manifestação expressa das partes, na forma do Artigo 57 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

2.1 – Qualquer pedido de aditamento de prazo, no interesse do Contratado, somente será apreciado pelo Município de Santa Rita de Cássia(BA), se manifestado expressamente pelo Contratado até 30 (trinta) dias antes do vencimento deste Contrato, devendo o documento ser protocolado no Município de Santa Rita de Cássia(BA) até a data limite de que trata este item.

2.2 – O Contratado se obriga a manter, durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

Cláusula Terceira – INTERRUPÇÃO DOS SERVIÇOS – Eventuais interrupções da execução dos serviços provocados por motivo supervenientes, independentes da vontade do Contratado, conforme descrito no Artigo 393 do Código Civil, deverão ser comunicados ao Município de Santa Rita de Cássia (BA) por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência. Nesse caso, a critério do Município de Santa Rita de Cássia (BA), os dias de paralisação serão compensados por igual período ao prazo final fixado para cumprimento do objeto deste instrumento.

3.1 – Para efeito de compensação de prazo serão levados em consideração os atrasos na execução dos serviços, quando ocasionados pela falta de entrega ao Contratado de elementos técnicos e materiais necessários ao início ou prosseguimento dos serviços quando tal providência couber ao Município de Santa Rita de Cássia(BA).

3.2 – Não será levado em consideração qualquer pedido de suspensão da contagem do prazo, baseados em fatos não comunicados ao Município de Santa Rita de Cássia (BA), por escrito, ou por este não aceitos.

Cláusula Quarta – VALOR – O valor global fixo e irrevogável do presente Contrato é de R\$ _____ (_____por extenso _____), nos termos da Proposta de Preços apresentada, conforme demonstrado na Planilha Orçamentária abaixo:

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANT	P R E Ç O S
------	------------------------	---------	-------	-------------



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n Centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.

				UNITÁRIO	TOTAL
TOTAL					

4.1 – No valor acima estão incluídas todas as despesas necessárias, impostos e taxas, encargos sociais, mão de obra, materiais e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, na execução dos serviços ora contratados.

4.2 – O valor-teto estabelecido na Nota de Empenho emitida pelo Município de Santa Rita de Cássia (BA) não poderá ser ultrapassado pelo Contratado, salvo no caso de expedição de empenho complementar.

4.3 – A infringência do disposto no item anterior impedirá o Município de Santa Rita de Cássia (BA) de efetuar o pagamento do valor excedente ao valor da Nota de Empenho.

Cláusula Quinta - CONTRATO, PRORROGAÇÃO E REVISÃO DE PREÇOS - Ao Município é assegurado o direito de acrescer ou suprimir até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, nas mesmas condições inicialmente pactuadas, conforme § 1º do Artigo 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

5.1 A vigência do contrato e o prazo de execução dos serviços serão de 90 (noventa) dias, contado da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, havendo interesse entre as partes, conforme consta no Art.57 da Lei Federal 8.666/93;

5.2 Os preços poderão ser revistos, nos limites autorizados pelo Governo Federal, quando do aumento nos valores dos produtos, que comprovadamente afetem o equilíbrio físico-financeiro do Contrato, caso em que será celebrado termo aditivo onde se discriminem os novos preços em vigor.

Cláusula sexta – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

- Órgão: 212000 – Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Lazer,
- Projeto/Atividade: 1040 – Construção e Readequação de Praças,
- Elemento de Despesa: 4.4.90.51 – Obras e Instalações,
- Fontes de Recursos: 100 – Recursos Ordinários.

Cláusula Sétima – FORMA DE PAGAMENTO – O pagamento será efetuado por preço unitário mediante medição mensal, dos serviços efetivamente realizados, com apresentação das faturas/notas fiscais, devidamente atestadas pela Fiscalização, obedecidos os preços constantes na proposta apresentada pelo Contratado.

7.1 – Os preços constantes na Proposta do Contratado incluem todos os custos diretos e indiretos para a execução dos serviços, de acordo com as condições do Edital da respectiva licitação, constituindo-se assim, a única remuneração do Contratado pelos serviços contratados e executados;

7.2 – O Município de Santa Rita de Cássia(BA) efetuará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados da data final do período de adimplemento de cada parcela estipulada;

7.3 – O Contratado indicará, obrigatoriamente, em seus documentos de cobrança o número e a data de emissão da Nota de Empenho;

7.4 – As faturas deverão vir acompanhadas da documentação justificativa de cada serviço faturado, devidamente atestadas pela Fiscalização, com destaque das alíquotas tributárias incidentes e com a indicação do domicílio bancário para recebimento dos respectivos créditos.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n Centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.

- 7.5 – A Nota Fiscal/Fatura deverá destacar o valor do Imposto de Renda Pessoa Jurídica e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, de acordo com o Artigo 2º, inciso IV, da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº. 1234/2012, ou informar a isenção, não incidência, ou alíquota zero e o respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do Imposto de Renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço;
- 7.6 – As Notas Fiscais/Faturas só serão liberadas para pagamento após aprovadas pela área gestora e deverão estar isentas de erros ou omissões, sem o que serão de forma imediata devolvidas ao Contratado para correções;
- 7.7 – Atendido ao disposto nos itens anteriores, o Município de Santa Rita de Cássia (BA) considera como data final do período de adimplemento a data útil seguinte à data de entrega do documento de cobrança no local de pagamento dos serviços, a partir da qual será observado o prazo de até 30 (trinta) dias para pagamento;
- 7.8 – É de inteira responsabilidade do Contratado a entrega ao Município de Santa Rita de Cássia (BA) dos documentos de cobrança acompanhados dos seus respectivos anexos de forma clara, objetiva e ordenada, que se não atendido, implica em desconsideração pelo Município de Santa Rita de Cássia (BA) dos prazos estabelecidos para pagamento;
- 7.9 – Quanto se tratar de quitação do último pagamento, o Município de Santa Rita de Cássia (BA) se reserva no direito de reter 15% (quinze por cento) do valor do mesmo, até que seja apresentada a Guia de Recolhimento da Previdência Social e comprovar o recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço relativos ao mês dos últimos serviços prestados, sob pena de retenção dos pagamentos;
- 7.9.1 – O Contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, tributários, comerciais e demais resultantes da execução do presente Contrato, principalmente com a obrigatoriedade de requerer a exclusão do Município de Santa Rita de Cássia(BA) das eventuais ações reclamatórias trabalhistas propostas por empregados do Contratado, durante a vigência contratual, declarando-se como único e exclusivo responsável pelas referidas ações, inclusive perante possíveis subcontratados ou quaisquer terceiros interessados;
- 7.9.2 – Na hipótese do Município de Santa Rita de Cássia(BA) vir a ser condenado, solidária ou subsidiariamente, nas ações trabalhistas mencionadas na subcláusula 6.9.1 acima, e se o presente Contrato estiver vigente, o valor da referida condenação será deduzido das medições e do valor das faturas vincendas, e desde que não haja possibilidade de composição entre as partes, visando o reembolso das importâncias devidas pelo Município de Santa Rita de Cássia(BA), a título de condenação trabalhista solidária ou subsidiária, o Município de Santa Rita de Cássia(BA) utilizará o direito de regresso, em ação própria a ser intentada contra o Condenado, com a qual desde já o mesmo expressa sua concordância, com as hipóteses previstas nesta subcláusula;
- 7.9.3 – A não comprovação dos recolhimentos previstos no item 6.5 assegura ao Município de Santa Rita de Cássia (BA) o direito de sustar o pagamento da última fatura, reter a garantia e suspender a emissão do Termo de Encerramento Físico do Contrato até a apresentação dos referidos documentos;
- 7.10 – Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Cláusula excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento;

Cláusula Oitava – MULTA – Em caso de inadimplemento, por parte do Contratado, de quaisquer das cláusulas ou condições do presente Contrato, ao Contratado será aplicado multa percentual de 0,1% (um décimo por cento) ao dia sobre o valor global do Contrato, até o limite de 20% (vinte por cento) do prazo para execução, o que dará ensejo a sua rescisão;

8.1 – Ocorrida a inadimplência, a multa será aplicada pelo Município de Santa Rita de Cássia(BA);

8.1.1 – A multa será deduzida do valor líquido do faturamento do Contratado. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, o Contratado será convocado para complementação do seu valor, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da convocação;

8.1.2 – Não havendo qualquer importância a ser recebida pelo Contratado, este será convocado a recolher na Tesouraria do Município de Santa Rita de Cássia (BA), o valor da multa, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data da comunicação;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n Centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.

8.2 – O Contratado, cientificado da aplicação da multa, terá o prazo de 10 (dez) dias consecutivos para apresentar recurso ao Município de Santa Rita de Cássia (BA). Ouvida a Fiscalização e o responsável pelo Contrato, o recurso será encaminhado à Assessoria Jurídica, que procederá ao seu exame;

8.2.1 – Após o procedimento estabelecido no item anterior, o recurso será apreciado pelo Gabinete do Prefeito, que poderá relevar ou não a multa;

8.3 – Em caso de relevação da multa, o Município de Santa Rita de Cássia(BA) se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo esta relevação em novação contratual, nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados;

8.4 – Caso a multa seja mantida pelo Gabinete do Prefeito, não caberá novo recurso administrativo.

Cláusula Nona – FISCALIZAÇÃO – A fiscalização dos serviços caberá à Secretaria de Obras, Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano deste Município, por meio de preposto da Administração formalmente designado, na forma do Artigo 67 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, o engenheiro civil Sylvio Roberto Andrade Abreu, contrato nº 254/2021, a quem compete verificar se o Contratado está executando os trabalhos, observando este Contrato e os documentos que o integram;

9.1 – A Fiscalização terá poderes para agir e decidir perante o Contratado, inclusive rejeitando serviços que estiverem em desacordo com o presente Contrato, com as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas-ABNT e com a melhor técnica consagrada pelo uso, obrigando-se, desde já o Contratado a assegurar e facilitar o acesso da Fiscalização aos serviços e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão;

9.2 – A Fiscalização terá plenos poderes para sustar qualquer serviço que não esteja sendo executado dentro dos termos do Contrato, dando conhecimento do fato à Secretaria Obras, Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, responsável pela execução deste Contrato;

9.3 – Cabe à Fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A Fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e em caso de multa, a indicação do seu valor;

9.4 – Das decisões da Fiscalização, poderá o Contratado recorrer à Secretaria de Infraestrutura e Obras Públicas deste Município, responsável pelo acompanhamento deste Contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis da respectiva comunicação. Os recursos relativos à multa serão feitos na forma prevista na respectiva cláusula;

9.5 – A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização, não eximirá o Contratado da integral responsabilidade pela execução do objeto deste Contrato.

Cláusula Décima – OUTROS ENCARGOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO/INCIDÊNCIAS FISCAIS – Além dos encargos assumidos em outras cláusulas deste Contrato, o Contratado, sem alteração dos preços estipulados neste Contrato, obriga-se a:

10.1 – Assumir integral responsabilidade por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação tributária, trabalhista, securitária e previdenciária, os quais correrão por sua conta exclusiva;

10.2 – Pagar todos os tributos e encargos legais devidos em decorrência deste Contrato;

10.2.1 – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a assinatura deste Contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, ensejarão a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso;

10.2.2 – Ficam excluídos da hipótese no item anterior, tributos ou encargos legais que, por sua natureza jurídico-tributária (impostos diretos e/ou pessoais) não reflitam diretamente nos preços do objeto contratual;

10.3 – Providenciar as licenças por ventura necessárias à execução dos serviços ora contratados, ficando a seu cargo as respectivas despesas, principalmente a matrícula da obra no Instituto Nacional de Seguro Social-INSS e a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia-CREA, se for o caso;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n Centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.

10.4 – Fornecer toda a mão-de-obra, sem qualquer vinculação empregatícia com o Município de Santa Rita de Cássia (BA), bem como todos os materiais, equipamentos, inclusive os Equipamentos de Proteção Individual-EPI e os instrumentos necessários à execução dos serviços contratados;

10.5 – Constituem obrigações do Contratado, ainda, as demais atribuições e responsabilidades estabelecidas no Edital, na condição de vencedora do certame;

Cláusula Décima Primeira – RESPONSABILIDADE – O Contratado será responsável, na forma da Lei, por quaisquer prejuízos provenientes de vícios e/ou defeitos na execução dos serviços contratados;

11.1 – Correrão por conta do Contratado as despesas que tiverem de ser feitas, pelo Contratado ou pelo Município de Santa Rita de Cássia (BA), para reparação desses danos ou prejuízos;

11.2 – Não serão indenizados os prejuízos que possam advir de erro, de qualquer equívoco da proposta ou de má administração do Contratado;

11.3 – O Contratado é o único responsável pela procedência das peças que vier a utilizar na manutenção dos equipamentos, se for o caso;

Cláusula Décima Segunda – DO DANO MATERIAL OU PESSOAL – O Contratado será responsável por quaisquer danos, material ou pessoal, causado a terceiros ou ao Município de Santa Rita de Cássia (BA), durante a execução dos serviços contratados ou em decorrência deles;

Cláusula Décima Terceira – DIÁRIO DE OBRA – O Contratado manterá no local dos trabalhos o livro sob a denominação de Diário de Obra, com todas as folhas devidamente numeradas e rubricadas por seu representante e pela Fiscalização, no qual serão registradas, por ambas as partes, as ocorrências dos serviços, inclusive as ordens e fotografias coloridas, podendo os registros ser consultados pelos representantes das partes interessadas;

13.1 – Deverão ser registrados por meio de Termo Aditivo, eventuais alterações que ocorrerem durante a execução do presente Contrato, especialmente as referentes a obra, serviços ou fornecimentos extras;

13.2 – Os serviços ou fornecimentos extras não contemplados na planilha de preços do contratado deverão ter seus preços fixados mediante prévio acordo. Ambas as hipóteses deverão ser previamente autorizadas/aprovadas pela autoridade competente;

Cláusula Décima Quarta – ENCERRAMENTO DO CONTRATO – Concluídos os serviços objeto deste Contrato, o Contratado solicitará através da Fiscalização, a aprovação dos mesmos. O Município de Santa Rita de Cássia(BA) fará na ocasião as observações que julgar necessárias, rejeitando os serviços que não tenham sido executados a contento nos termos estabelecidos neste instrumento. Ocorrendo estas hipóteses, será dado um prazo para que o Contratado, às suas expensas, complete ou refaça os serviços rejeitados. Aceito os serviços, o Município de Santa Rita de Cássia (BA) emitirá o Termo de Encerramento Físico do Contrato.

Cláusula Décima Quinta – SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO DESTES CONTRATOS

Em caso de inadimplemento por parte do futuro contratado, o Município de Santa Rita de Cássia(BA) poderá aplicar as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo das sanções civis e penais, se for o caso, garantida a prévia defesa em processo administrativo, conforme abaixo:

a) Para Infrações de pequena relevância: Advertência;

b) Para Infrações de média relevância: Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do futuro Contrato;

c) Para Infrações de grande relevância: Aplicação cumulativa das penalidades abaixo:

1) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do futuro Contrato;

2) Cancelamento do futuro Contrato;

3) Suspensão temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública no prazo de até 05 (cinco) anos, e



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n Centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.

4) Emissão de Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do Artigo 87, Inciso II, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

d) Ocorrendo atrasos na execução dos serviços, o futuro contratado poderá ser penalizado conforme abaixo:

1) Atrasos até 5 % (cinco por cento) do Cronograma de Execução: Multa de 5 % (cinco por cento) sobre o valor da etapa do serviço entregue em atraso, conforme cronograma Físico-Financeiro;

2) Atrasos acima de 5 % (cinco por cento) e até 10 % (dez por cento) do Cronograma de Execução: Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor da etapa do serviço entregue em atraso, conforme Cronograma Físico-Financeiro;

3) Atrasos superiores a 10 % (dez por cento) do Cronograma de Execução: Multa no percentual correspondente ao mesmo percentual em atraso, sobre o valor da etapa do serviço em atraso, conforme Cronograma Físico-Financeiro.

15.1 – Constituem motivos para rescisão do Contrato derivado da presente licitação:

- a) o não cumprimento, cumprimento irregular ou lentidão no cumprimento de cláusulas contratuais;
- b) a paralisação na prestação dos serviços oriundos desta licitação, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- c) a subcontratação, total ou parcial, no fornecimento dos produtos oriundos desta licitação, associação a outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia autorização da Administração;
- d) o desatendimento de determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como de seus superiores;
- e) o cometimento reiterado de falhas, na sua execução;
- f) a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- g) a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- h) a alteração social ou a modificação da sociedade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- i) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratado, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- j) a supressão dos serviços, por parte da Administração, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no § 1º do Artigo 65 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
- k) a suspensão dos serviços oriundos desta licitação por ordem da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, exceto em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas paralisações que totalizem o mesmo prazo;
- l) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de serviços já realizados, exceto em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao Contratado optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, e
- m) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Cláusula Décima Sexta – REAJUSTAMENTO – Os preços contratuais referentes a serviços objeto deste Contrato permanecerão válidos pelo período de 01 (um) ano, contado da data de apresentação da Proposta. Após esse prazo, poderão ser reajustado, de acordo com a variação do índice setorial publicado na revista “Conjuntura



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n Centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.

Econômica”, da Fundação Getúlio Vargas, correspondente à coluna 39 (Custo Nacional da Construção Civil) – Serviços de Consultoria, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = V [(I_1 - I_0) / I_0],$$

onde

R – Valor do reajustamento procurado;
V – Valor contratual a ser reajustado;
I₁ – Índice correspondente ao mês de aniversário da Proposta;
I₀ – Índice correspondente ao mês de apresentação da Proposta.

Cláusula Décima Sétima – PUBLICAÇÃO – O Município de Santa Rita de Cássia (BA) providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial do Município de Santa Rita de Cássia (BA), até o quinto dia do mês seguinte ao da assinatura, nos termos do Parágrafo Único do Artigo 61 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

Cláusula Décima Oitava – FORO – As partes elegem o Foro da Comarca de Santa Rita de Cássia, Estado da Bahia, para dirimir questões decorrentes do presente Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo identificadas, que também o assinam, depois de lido e achado conforme.

Santa Rita de Cássia (BA), _____ de _____ de 2022.

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CÁSSIA
José Benedito Rocha Aragão

EMPRESA CONTRATADA
Representante legal

Testemunhas

1)	Nome _____	2)	Nome _____
	CPF _____		CPF _____
	Identidade _____		Identidade _____

EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 152/2022 – CARTA CONVITE Nº. 008/2022

ANEXO II – MINUTA DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

USAR PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE

DECLARAÇÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n Centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.

A empresa _____ (nome, qualificação, endereço) _____, através do seu representante abaixo assinado, participante do Processo licitatório Carta convite nº. 008/2022, promovido pelo Município de Santa Rita de Cássia(BA), tendo como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de obras e engenharia civil na construção de Praça no povoado do Barreiro neste Município de Santa Rita de Cássia(BA), compreendendo fornecimento do material e mão de obra necessários à completa conclusão da obra, nos termos do Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Projeto Básico disponibilizado pelo Município de Santa Rita de Cássia(BA) anexos ao presente Edital, declara para fins de habilitação no referido Processo que:

- a) não foi declarada inidônea por qualquer órgão da Administração pública, em qualquer de suas esferas, Federal, Estadual, Municipal e no Distrito Federal;
- b) Não está impedida de licitar com o Município de Santa Rita de Cássia (BA);
- c) Não possui em seus quadros, menores de 18 (dezoito) anos em trabalhos perigosos, noturnos ou insalubres, nem menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer atividade, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- d) Não existe fato impeditivo de sua participação no presente Processo licitatório;
- e) Tem condições de apresentar garantia de execução da obra no valor correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor da proposta, em até 05 (cinco) dias após a assinatura do Contrato;
- f) Não possui nenhum vínculo com a Administração pública, quer seja através de seus Administradores ou através de seus funcionários, conforme previsto no Artigo 9º da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993; e
- g) Conhece, atende e aceita todas as condições do respectivo Edital.

Por ser esta a expressão da verdade, firmamos a presente.

Local, _____ de _____ de 2022.

EMPRESA LICITANTE
Assinatura do representante legal

EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 152/2022 – CARTA CONVITE Nº. 008/2022

ANEXO III – MINUTA DE PROCURAÇÃO

USAR PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE

P R O C U R A Ç Ã O



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n Centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.

A empresa _____ (nome, qualificação, endereço) _____, neste ato representado pelo Sr. _____ (constar nome e qualificação do representante da empresa) _____, conforme _____ (informar o documento onde consta o nome do representante da empresa que assinará esta Procuração) _____, participante do processo licitatório Carta Convite nº. 008/2022, tendo como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de obras e engenharia civil na construção de Praça no povoado do Barreiro neste Município de Santa Rita de Cássia(BA), compreendendo fornecimento do material e mão de obra necessários à completa conclusão da obra, nos termos do Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Projeto Básico desenvolvidos pelo Município de Santa Rita de Cássia(BA) anexos ao presente Edital, nomeia como seu Procurador o portador desta, Sr. _____ (nome e qualificação do Procurador) _____, com o fim específico de representar a empresa acima identificada junto ao Município de Santa Rita de Cássia(BA) no referido processo licitatório acima identificado, podendo dito procurador assinar e receber documentos, assinar propostas de preços, apresentar recursos e desistir deles, apresentar razões e contra-razões, negociar, (assinar contratos, se for o caso) e praticar todos os atos necessários e pertinentes ao referido processo licitatório para o bom e fiel cumprimento do presente mandato, assumindo, o outorgante, todos os compromissos e responsabilidades assumidas pelo dito procurador em seu nome, junto ao Município de Santa Rita de Cássia(BA)

Por ser esta a expressão da verdade, firma a presente.

Local, _____ de _____ de 2022.

NOME DA EMPRESA
Nome do representante legal
Assinatura do representante com firma reconhecida

EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 152/2022 – CARTA CONVITE Nº. 008/2022

ANEXO IV – MINUTA DE CARTA-PROPOSTA

USAR PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE

Local, _____ de _____ de 2022.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n Centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA/BA
Travessa Professora Helena, s/nº.
Santa Rita de Cássia (BA)

ASSUNTO: LICITAÇÃO CARTA CONVITE Nº. 008/2022

Sr. Presidente da Comissão Permanente de Licitação,

Tendo examinado o Edital da licitação Carta Convite nº. 008/2022, tendo como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de obras e engenharia civil na construção de Praça no povoado do Barreiro neste Município de Santa Rita de Cássia(BA), compreendendo fornecimento do material e mão de obra necessários à completa conclusão da obra, nos termos do Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Projetos disponibilizado pelo Município de Santa Rita de Cássia(BA) anexos ao Edital, oferecemos nossa Proposta global no valor de R\$ _____ (_____ *valor por extenso* _____), conforme demonstrado na Planilha Orçamentária anexa, parte integrante da presente Proposta.

2. Comprometendo-nos, se nossa Proposta for aceita, a executar os serviços no prazo de 90 (noventa) dias, fixado no Edital e conforme especificações técnicas, a contar da data da assinatura do Contrato e recebimento da Ordem de Serviço. Caso nossa Proposta seja aceita apresentaremos garantia de execução da obra no valor de R\$ _____ (_____ *valor por extenso* _____), correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor do contrato, constituída de _____ (*completar, conforme a modalidade da garantia a ser apresentada* _____), a ser efetivada em até 05 (cinco) dias após a assinatura do Contrato, para início da obra.

3. Concordamos em manter a validade da nossa Proposta por período de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua abertura, representando compromisso que pode ser aceito a qualquer tempo antes da expiração do citado prazo.

4. Concordamos, ainda, em manter o Diário de Obras com todos os registros sobre o andamento da Obra, inclusive com fotografias coloridas comprovando os registros, conforme previsto no item 19.1, alínea "f" do Edital e na cláusula Décima Terceira, "caput", da minuta do contrato, da mesma forma que concordamos em recolher Multas se houver atrasos no andamento da obra, conforme previsto nos incisos no item 17, alínea "d" do Edital e cláusula Décima Quinta, alínea "d" da minuta do contrato.

5. Até que seja preparado e assinado o contrato formal, esta proposta será considerada contrato de obrigação entre as partes.

6. Declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n Centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.

7. Declaramos, ainda, nossa plena concordância com as condições constantes no presente Edital e seus anexos, e que nos preços propostos estão inclusos todos os tributos incidentes sobre as obras, serviços e fornecimentos.

Sem mais para o momento, desde já nos colocamos à sua disposição.

Anexo; Planilha Orçamentária.

Cordialmente,

EMPRESA LICITANTE
Assinatura do representante legal

EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 152/2022 – CARTA CONVITE Nº. 008/2022

ANEXO V – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1) Memorial Descritivo;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n Centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.

- 2) Planilha Orçamentária;
- 3) Cronograma Físico-Financeiro;
- 4) Fotografias da área de intervenção;
- 5) Registro de Responsabilidade Técnica -RRT;
- 6) Composição Analítica de LDI ou BDI;
- 7) Projeto Básico;